



Governo do Estado de Mato Grosso
CONSEMA - CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Processo nº 140768/2021

Interessado - Guizardi Junior Construtora e INC

Relator – Márcio Augusto Fernandes Tortorelli – ITEEC

Advogados - Fábio Luis de Mello Oliveira – OAB/MT 6.848;

Juliana Ferreira Gomes da Silva – OAB/MT 9.776;

1ª Junta de Julgamento de Recursos

Data do Julgamento – 25/03/2025

Acórdão nº 53/2025

Auto de Infração nº 21013741, de 16/01/2021. Auto de Inspeção nº 21011278, de 16/01/2021. Relatório Técnico nº 083/CFE/SUF/SEMA/2021. Por realizar uso de recursos ambientais, captação subterrânea de recurso hídrico, sem a devida autorização do órgão ambiental responsável. Decisão Administrativa nº 0469/SGPA/SEMA/2024, homologada em 25/06/2024, arbitrando contra o autuado a seguinte penalidade administrativa, multa no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) por realizar uso de recursos hídricos, captação subterrânea, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, com fulcro no artigo 66 do Decreto Federal nº 6.514/2008. Voto Relator pelo reconhecimento da ocorrência da prescrição intercorrente. Vistos, relatados e discutidos. Decidiram, por unanimidade, pelo reconhecimento da ocorrência da prescrição intercorrente, da publicação da Decisão Administrativa no Diário Oficial fl. 47. Recurso provido.

Presentes à votação os seguintes membros:

André Stumpf Jacob Gonçalves

Representante da FECOMÉRCIO

Ilvânio Martins

Representante da ECOTRÓPICA

Edilberto Gonçalves de Souza

Representante da FETIEMT

Márcio Augusto Fernandes Tortorelli

Representante do ITEEC

Lucy Vieira da Silva Pinto

Representante da SEDUC

Kálita Cortiana Seidel

Representante da FIEMT

Áurea Soares de Campos

Representante da ABES

André Stumpf Jacob Gonçalves

Presidente da 1ª JJR